



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.464/2015

Autor: PM

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ denominado Prêmio PMAQ aos Profissionais que especifica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 29/09/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Institui no âmbito do Município de Amambai, seguindo as diretrizes contidas na Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, o Incentivo Financeiro ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado de “Componente de Qualidade da Atenção Básica variável – PAB Variável, na forma de premiação aos servidores municipais, conforme condicionantes definidas nesta Lei.

Art.2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) é repassado ao Município pelo Ministério da Saúde quando as unidades de saúde atingem as metas e resultados previstos na Portaria 1.654/2011 e na legislação vigente.

Parágrafo único. A premiação de que trata esta Lei fica vinculada ao repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde, de modo que não será devida caso não haja o repasse.

Art.3º Após a edição desta Lei, fazendo jus o Município ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011 e legislação vigente, 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos deverão ser aplicados na melhora da Estruturação da Atenção Básica Municipal e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão repassados aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e aos integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde Família (NASF) que tenham realizado a adesão ao PMAQ, sob a forma de Prêmio, denominado Prêmio PMAQ.

Art.4º A premiação é diretamente dependente dos recursos do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, possibilitando,

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

assim, reajustes através de eventuais novas Portarias lançadas pelo Ministério da Saúde, além da possibilidade de redução de repasse caso as equipes certificadas sejam descredenciadas ou deixem de atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção básica ou, ainda, ampliação dos recursos caso essas equipes certificadas apresentem melhora de desempenho em relação à avaliação anterior.

Art.5º Os valores da premiação a serem pagos, conforme o alcance das metas de cada equipe está definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/2011 e no manual instrutivo do PMAQ.

Art.6º A distribuição dos valores do PMAQ a serem repassados aos servidores municipais mencionados no artigo 3º, será realizada na forma de rateio igualitário, independentemente da categoria profissional e da natureza jurídica do vínculo junto ao Município, observados os seguintes critérios:

I – Fará jus ao prêmio PMAQ os servidores lotados nas Unidades e equipes mencionadas no artigo 3º desta Lei, no mês do crédito do incentivo financeiro realizado pelo Ministério da Saúde, e será pago aos servidores no mês seguinte ao referido crédito, independentemente da lotação à época da avaliação da unidade;

II – No período de referência em que os servidores estiverem em gozo de licença maternidade ou paternidade, o valor do prêmio será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

III - Os servidores que se ausentarem do serviço por período superior a 5 (cinco) dias por força de atestado médico perderão o prêmio referente ao mês seguinte ao das ausências;

IV – Qualquer falta injustificada ensejará na perda do prêmio referente ao mês seguinte.

V – Faltas legalmente justificadas não ensejam perda do prêmio, a saber: 01 (um) dia para doação de sangue; 02 (dois) dias para se alistar como eleitor; 08 (oito) dias em razão de casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; enquanto durar a sessão do Tribunal do Júri em caso de prestação de serviço de jurado perante a justiça e gozo da dispensa de que trata o artigo 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

VI – O servidor não perderá o prêmio em razão do gozo de férias;

VII – O servidor transferido para unidades ou órgãos municipais desvinculados do PMAQ perde o direito ao prêmio a partir do mês da transferência;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – O servidor transferido para outra unidade vinculada ao PMAQ receberá o prêmio referente à avaliação da Unidade para a qual foi transferido a partir do mês da transferência;

IX – O valor individual do prêmio será proporcional à carga horária de cada servidor lotado na unidade;

X – O servidor exonerado, ainda que a pedido, não fará jus ao prêmio referente ao mês da rescisão;

XI – Não farão jus ao prêmio os servidores licenciados na forma do artigo 81, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 e nem os afastados na forma do artigo 90, da mesma Lei Complementar Municipal;

XII - Caso o servidor seja substituído por tempo específico, o profissional substituto receberá o prêmio do tempo que lhe cabe em efetivo serviço, caso o tempo não integre um mês, o valor a ser recebido será proporcional aos dias trabalhados.

Parágrafo único. O pagamento do Prêmio é temporário, sem caráter remuneratório, e vinculado aos repasses do Ministério da Saúde, não sendo incorporável à remuneração em nenhuma hipótese, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem mesmo para fins previdenciários, férias e décimo terceiro salário.

Art.7º O valor do rateio será integralmente dividido entre os servidores da unidade com estrita observância aos critérios definidos nesta Lei.

Art.8º Não será repassada qualquer premiação denominada PMAQ para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório na avaliação, as quais deverão firmar o termo de ajuste de que trata o artigo 16, inciso I, da Portaria nº 1.654/2011.

Art.9º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação 10.301.0008.2185.0000, elemento de despesa 3.1.90.16.00.

Art.10 Para fins de suplementação da dotação orçamentária eleita no artigo anterior, fica aberto no orçamento vigente o crédito adicional suplementar no importe de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), o qual será coberto com recursos provenientes da seguinte anulação:

02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
650	10.301.0008.2185.0000	PMAQ-PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO A QUALIDADE	- 95.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 14
	1	Recursos do Tesouro – Exercício Corrente	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos detalhamentos anteriores	

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3359 – Fone: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art.11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão
Publicador de LOM (Assomasul).
Diário nº 44.111.003
Em: 07/10/2015